000000000008

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a locação do imóvel.

Gararu(SE), 20 de dezembro de 2018

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos do **Decreto nº 934 de 12 de setembro de 2018**, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 02/2018**, que servirá à Secretaria Municipal de Ação Social, pelas razões a seguir relacionadas:

**CONSIDERANDO**, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

**CONSIDERANDO**, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

**CONSIDERANDO**, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso X pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

**CONSIDERANDO,** que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93**, *in verbis:*

**Art. 24 – é dispensável a licitação:**

**( ... )**

**X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFITURA MUNICIPAL DE GARARU**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

**( ...)**

**CONSIDERANDO,** que é imprescindível uma boa infra-estrutura e os ambientes do CRAS respondam a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços sociais e assistenciais de proteção social básica.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

**CONSIDERANDO**, ainda, com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, que o **PROCESSO DE DISPENSA Nº. 01/2019** encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

**RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, *ex vi* do artigo **24, inciso X** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 20 de dezembro de 2018.

**Max Santos de Freitas**
*Presidente da CPL*

**Claudio Claudino da Silva**
Secretário da CPL

**Agamenon Alves dos Santos Junior**
Membro da CPL